**MENSAGEM Nº 039/23**

[Proc. Adm. 12295/22]

Mogi Mirim, 7 de julho de 2 023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o presente Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, possa realizar, mediante contratação de empresa especializada, obras de serviços para implantação de rampa de acessibilidade e calçada de concreto no próprio público sito à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, visando garantir a acessibilidade e segurança das pessoas que frequentam o Paço Municipal.

A execução dos serviços de rampa de acessibilidade e calçada de concreto no prédio público em questão irá beneficiar não apenas as pessoas com deficiência, mas também idosos, gestantes, crianças e demais pessoas que necessitam de acessibilidade para se locomoverem com segurança e autonomia

Somos sabedores de que a acessibilidade é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Portanto, é dever do Poder Público promover a acessibilidade em todos os seus prédios e equipamentos públicos.

Destaca-se que os recursos necessários para a realização dos serviços estão previstos em planilha orçamentária, sendo observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município para a sua execução.

Cumpre-me informar, senhores Vereadores, que a fonte de recurso para a execução das obras de trata esta matéria é oriunda do próprio Tesouro Municipal, isto é, da Secretaria de Mobilidade Urbana, e não de emenda impositiva, como mencionado na propositura anteriormente enviada.

Cumpre-se ressaltar que, embora o prédio do Paço Municipal tenha sido tombado como patrimônio histórico por força da Lei Municipal nº 4.735/2009, sua preservação é essencial para a conservação da história e cultura do local. No entanto, a preservação do patrimônio não pode ser um obstáculo à acessibilidade, especialmente quando se trata de prédios públicos que são frequentados diariamente por todos os cidadãos.

Para garantir a acessibilidade de que trata esta matéria, foi necessária a realização de estudos específicos que analisaram as características do prédio e as possibilidades de adaptação. Afinal, garantir a acessibilidade em prédios públicos tombados é uma forma de preservar a história e a cultura, ao mesmo tempo em que se promove a inclusão e a cidadania para garantir a segurança e a adequação das adaptações, sempre respeitando a preservação do patrimônio cultural e histórico.

Por derradeiro, informo que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC) obteve conhecimento do presente objetivo e manifestou-se favoravelmente ao projeto, salientando, apenas, que a área do jardim defronte ao Paço Municipal não sofrerá alterações.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

# DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

 Prefeito Municipal